

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 588, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

**Autoriza alteração de parcelamento urbano com desafetação de área pública de uso comum do povo para ampliações dos lotes que menciona, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica autorizada a alteração do parcelamento urbano na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, para ampliação dos lotes nas dimensões, localização e condições que seguem:

I - o Lote "A" da EQNM 22/24 fica ampliado em 17,50m (dezessete metros e cinquenta centímetros) de comprimento e 30,00m (trinta metros) de largura, nos dois lados voltados para as quadras residenciais, e de 25,00m (vinte e cinco metros) de largura e 60,00 m (sessenta metros) de comprimento, no lado voltado para o Lote "B", com o qual faz divisa;

II - o Lote "A" da QNM 29 fica ampliado por uma área de forma retangular, em sua divisa voltada para a via pública, medindo 30,00m (trinta metros) de largura e 70,00m (setenta metros) de comprimento;

III - o Lote "A" da EQNM 02/04 fica ampliado em duas áreas de 17,50m (dezessete metros e cinquenta centímetros) de comprimento e 30,00m (trinta metros) de largura, cada, nos dois lados voltados para as quadras residenciais e por outra área medindo 25,00m

(vinte e cinco metros) de largura e 60,00m (sessenta metros) de comprimento, no lado voltado para o Lote "B", com o qual fará divisa;

IV - o Lote "A" situado na EQNM 19/21 fica ampliado em duas áreas de 17,50m (dezessete metros e cinquenta centímetros) de comprimento e 30,00m (trinta metros) de largura, cada, nos dois lados voltados para as quadras residenciais e por outra área medindo 25,00m (vinte e cinco metros) de largura e 60,00m (sessenta metros) de comprimento, no lado voltado para o Lote "B", com o qual fará divisa;

V - o Lote "A" situado na EQNM 18/20 fica ampliado em duas áreas de 17,50m (dezessete metros e cinquenta centímetros) de comprimento e 30,00m (trinta metros) de largura, cada, nos dois lados voltados para as quadras residenciais e por outra área medindo 25,00m (vinte e cinco metros) de largura e 60,00m (sessenta metros) de comprimento, no lado voltado para o Lote "B", com o qual fará divisa;

VI - o Lote "A" situado na EQNM 04/06 fica ampliado em duas áreas de 17,50m (dezessete metros e cinquenta centímetros) de comprimento e 30,00m (trinta metros) de largura, cada, nos dois lados voltados para as quadras residenciais e por outra área medindo 25,00m (vinte e cinco metros) de largura e 60,00m (sessenta metros) de comprimento, no lado voltado para o Lote "B", com o qual fará divisa.

§ 1º Para as ampliações dos lotes de que trata este artigo fica autorizada a desafetação de áreas públicas de uso comum do povo, que se incorporarão aos lotes originários, que passarão ao uso institucional.

§ 2º Ficam mantidas, para os lotes ampliados, as demais normas de ocupação e construção vigentes para os lotes originários.

Art. 2º O ônus de remanejamento ou reforço de redes de infra-estrutura, se houver, será dos proprietários dos lotes ampliados.

Art. 3º A execução desta Lei Complementar obedecerá à legislação pertinente e, em especial, aos dispositivos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, da Lei Orgânica do Distrito Federal e da Lei nº 245, de 27 de março de 1992.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1999.